



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 303/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 01 de agosto de 2025.

Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal nº 1.574/2025 e PL nº 023/2025.

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para acervo nesta Secretaria Legislativa uma via da Lei municipal nº 1.574/2025 e do Projeto de Lei nº 023/2025 – PMS, dispõe sobre a criação de políticas públicas para atenção à saúde do trabalhador do município de Santana. Outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC UANDRE DE A. TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

01/08/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLADO 440 2025
Recebido em 31 07. 2025
elalalio

OFÍCIO Nº 776/2025-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 07 de julho de 2025.

Ao Sr.
JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana
PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS
Rua General
Ubaldo Figueira, nº 54. Bairro Central. 68925-186. Santana/AP

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 1.574/2025-PMS e do Projeto de Lei nº 23/2025.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Lei Municipal para o acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Lei Municipal nº 1.574/2025 – PMS, dispõe sobre a Criação de Políticas Públicas para Atenção e Prevenção à Saúde do Trabalhador do Município de Santana.

Informo que a publicação da respectiva lei está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 2079 de 02 de julho de 2025.

Sendo o que se apresenta para o momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 0024/2021-GAB/PREF/PMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C301-1140-E10C-1AA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 07/07/2025 12:21:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/C301-1140-E10C-1AA8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.574, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

(Autoria: Ver. Ithiara Madureira)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ATENÇÃO E
PREVENÇÃO À SAÚDE DO
TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE
SANTANA - AP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana, a Política Municipal de Atenção e Prevenção à Saúde do Trabalhador do Município de Santana - AP, com o objetivo de promover a saúde, prevenir doenças ocupacionais e melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores municipais.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção e Prevenção à Saúde do Trabalhador do Município de Santana será implementada por meio das seguintes ações:

I - Realização de parcerias com instituições públicas e privadas do município de Santana;

II - Promoção de campanhas educativas sobre saúde e segurança no trabalho, nas instituições públicas e privadas do município;

III - Realização de campanhas de vacinações nas instituições públicas e privadas no município;

IV - Realização de exames médicos periódicos para monitoramento da saúde dos trabalhadores, através de cronograma de execução;

V - Criação de programas de apoio psicológico e emocional para os servidores públicos municipais;

VI - Implementação de medidas de ergonomia nos ambientes de trabalho;

VII - Incentivo à prática de atividades físicas e hábitos saudáveis.

Art. 3º As ações previstas nesta lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, respeitando as diretrizes orçamentárias do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 20 de junho de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana